

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2011**  
**(Do Sr. Arnaldo Jardim)**

Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre o Fundo Soberano do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que por intermédio da Mesa Diretora desta Casa, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Guido Mantega, as seguintes informações sobre o Fundo Soberano do Brasil:

- A) QUANTITATIVO MENSAL de recursos (ativos) do fundo Soberano do Brasil nos anos de 2010 e 2011.
- B) CARTEIRA DE INVESTIMENTOS (ativos) do Fundo Soberano do Brasil nos últimos dois anos.
- C) CÓPIAS DOS RELATÓRIOS DE DESEMPENHO do Fundo Soberano do Brasil enviados pelo Ministério da Fazenda ao Congresso Nacional, segundo estipulado no art. 10 da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008 e no art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009.
- D) CÓPIAS DAS ATAS das reuniões do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil, instituído pelo Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2009.
- E) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS do Fundo Soberano do Brasil, conforme especificadas no art. 7º do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro 2009.
- F) RELATÓRIOS DE ADMINISTRAÇÃO do Fundo Soberano do Brasil elaborado pela Secretaria do tesouro nacional, conforme especificado no art. 8º do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo Soberano do Brasil foi criado pela Lei nº 11.887, de 2008, com a finalidade de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, fomentar projetos de interesse

estratégico do País localizados no exterior e mitigar os efeitos dos ciclos econômicos. Ele foi concebido no rastro das descobertas do pré-sal que prometiam inundar nosso país com um volume de recursos consideráveis e que mereceriam um arcabouço institucional diferenciado para fazer frente à necessidade de bem aplicá-los.

Artigo publicado nesta segunda-feira, dia 29 de agosto, no jornal Valor Econômico pelo economista Alexandre Marines divulga que o Fundo Soberano do Brasil (FSB) perdeu R\$ 5,1 bilhões, ou um quarto de seu patrimônio, nos últimos cinco meses. Segundo dados divulgados os ativos do FSB valiam R\$ 19,7 bilhões em março deste ano. Hoje estariam valendo R\$ 14,6 bilhões. Isto porque quase a totalidade dos ativos do FSB era constituída por ações de empresas brasileiras. Mais precisamente, 80% por ações da Petrobrás, 10% por ações do Banco do Brasil e os 10% restantes por operações compromissadas de curto prazo.

Ao se confirmarem essas informações poderemos inferir que a prática exercida pelos gestores do FSB feriram alguns princípios basilares de administração de Fundos Soberanos. Podemos elencar alguns preceitos definidos como “Princípios de Santiago”, relacionados pelo Fórum Internacional dos Fundos Soberanos. Entre eles, o princípio da necessidade de clareza e publicidade nas operações de investimento.

Feriram, também, aspectos legais definidos na legislação que o regulamenta como, por exemplo, o fato de que as aplicações em ativos financeiros no Brasil deverão ter rentabilidade mínima equivalente à Taxa Libor (London Interbank Offered Rate), conforme definido no §3º o artigo 2º da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008. O que, efetivamente, não está sendo seguido.

Ceifaram, da mesma forma, o senso comum ao investir noventa por cento dos recursos em ativos da mesma natureza, natureza esta, por sinal, de alto risco e volatilidade, como é o investimento em ações. Por isso, segundo dados divulgados pela International Working Group of Sovereign Wealth Funds (IWG), cerca de 35% dos Fundos Soberanos não permitem investimento em ações. Certamente a totalidade não permitiria que noventa por cento de seus recursos estivessem em um único tipo de ativo.

Importante ressaltar, ainda, que conforme previsto no art. 6º da Lei nº 11.887, de 2008, o Decreto nº 7.113, de 2010, criou o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil. O Conselho é composto pelo Ministro de Estado da Fazenda que o presidirá, pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Presidente do Banco Central do Brasil. Ao CDFS, dentre outras tarefas elencadas no Decreto nº 7.113, de 2010, compete: I - orientar a aplicação e o resgate dos recursos do Fundo Soberano do Brasil - FSB; II - buscar a adequação quanto ao risco e retorno dos investimentos; III - aprovar projetos de interesse estratégico nacional, atendidas as melhores práticas de governança.

Os Fundos Soberanos transformaram-se em todo o mundo em importantes mecanismos de poupança e interna e externa e investimentos que podem ser aplicados em diversas situações de forma a auxiliar os governos na consecução de seus objetivos macroeconômicos e estratégicos. Diante da nossa recente experiência com o Fundo Soberano entendemos que o debate nesta Casa é essencial para o fortalecimento do Fundo.

Diante da importância do tema, dos valores envolvidos e daquilo que poderemos esperar para os investimentos dos recursos que vierem integrar os FSB no futuro, é que as informações solicitadas se tornam essenciais.

Sala das Comissões, em de de 2011.

**Deputado ARNALDO JARDIM**  
**PPS/SP**